

LEI MUNICIPAL Nº 2812, DE 07/06/1996

Autoriza o Poder Executivo a dispensar, mediante o instituto da anistia, o pagamento de multa juros de mora e correção monetária sobre débitos fiscais referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) à Taxa de Serviços Urbanos (TSU), a taxa de água e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar os contribuintes do pagamento dos juros de mora, multa e correção monetária, relativamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), à Taxa de Serviços Urbanos (TSU), à Taxa de Água e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), incidentes até 31 de dezembro de 1995.

Art. 2º O contribuinte que optar pela dispensa dos valores referidos no artigo anterior, deverá quitar a totalidade do principal da dívida perante a Secretaria Municipal de Fazenda até no máximo a data de 31 de julho de 1996, sob pena de não mais poder exercer o direito previsto na presente Lei.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante decreto.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 07 de junho de 1996.

HERÓDOTO BENTO DE MELLO
Prefeito

Vereador **CARLOS LYRA**, *Presidente*
JOSÉ ALDI, *1º Vice-Presidente*
ROGÉRIO CABRAL, *2º Vice-Presidente*
MARIO FOLLY, *1º Secretário*
VANOR PACHECO, *2º Secretário*

Autoria: **EXECUTIVO** - P. 4.008/96